

Diário Oficial do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA Cr\$ 0,70

NUMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE. .. Cr\$ 0,80

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Gerente: MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Redator-secretario: J. B MARIO PATI

Diário do Executivo GOVERNO DO ESTADO

LEI N. 501, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1949

Dispõe sobre promoção de subtenentes e primeiros sargentos da Força Pública e dá outras providências.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Os subtenentes e primeiros sargentos da Força Pública que tenham mais de vinte e cinco anos de serviço, ao se reformarem por invalidez, compulsoriamente ou a pedido, serão promovidos ao posto de 2.º tenente, com todos os vencimentos integrais deste posto.

Parágrafo único - Terão o mesmo direito aqueles que se reformarem posteriormente a 14 de março de 1947, data da instalação da Assembléa Constituinte Paulista.

Artigo 2.º - Os subtenentes e primeiros sargentos da Força Pública, que contarem mais de vinte anos de serviço e forem reformados por compulsória ou invalidez, terão também os mesmos direitos assegurados pelo artigo anterior.

Artigo 3.º - Os inspetores e guardas do serviço de policiamento da Guarda Civil de São Paulo, que contarem mais de vinte e cinco anos de serviços prestados à sua corporação, serão aposentados na classe imediatamente superior, com os vencimentos integrais correspondentes à mesma, sempre que a aposentadoria seja motivada por qualquer dos casos expressos no artigo 1.º

Parágrafo único - Farão, também, jus a esse benefício, nos termos do artigo 78 do Decreto-Lei n. 16.743, de 17 de janeiro de 1947 os inspetores e guardas com qualquer tempo de serviço que, em consequência de moléstia ou ferimento resultante do exercício de suas atribuições estejam impedidos definitivamente de prestar serviço público, quer no seu cargo ou função, quer noutro de natureza e vencimentos equivalentes.

Artigo 4.º - A despesa com a execução da presente lei correrá por conta de verba própria do orçamento.

Artigo 5.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 7 de novembro de 1949.

ADHEMAR DE BARROS

Flodoardo Gonçalves Maia

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 7 de novembro de 1949.

Cassiano Ricardo - Diretor Geral.

DECRETO N. 18.915-A, DE 27 DE OUTUBRO DE 1949

Reduz, suplementa e cria dotações no orçamento interno vigente do Instituto de Pesquisas Tecnológicas.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica reduzida a importância de Cr\$ 1.650.779,20 (um milhão seiscentos e cinquenta mil setecentos e setenta e nove cruzeiros e vinte centavos) nas verbas abaixo discriminadas no orçamento vigente do Instituto de Pesquisas Tecnológicas aprovado pelo Decreto n. 18.465, de 26 de janeiro de 1949.

TÍTULO I

VERBA N. 1

Pessoal

04 - Diárias e ajudas de custo	24.520,00
041 - Ajudas de custo	7.400,00
05 - Gratificações	
052 - Pela prestação de serviços extraordinários	26.900,00
055 - De magistério	24.200,00
10 - Extranumerários	
100 - Contratados	40.900,00
101 - Mensalistas	274.000,00
109 - Encargos Transitórios	178.000,00
14 - Diárias e ajudas de custo	
141 - Ajudas de custo	13.400,00
15 - Gratificações	
152 - Pela prestação de serviços extraordinários	213.500,00
157 - Outras gratificações	29.200,00
VERBA N. 2	
3 - Material e Serviços	
30 - Artigos de expediente	
300 - Artigos de escritório e de desenho, impressos e papelaria	59.500,00
35 - Fomento	
351 - Produção industrial	400.000,00
36 - Custeio, manutenção e conservação	
361 - Aparelhos e instrumentos técnicos	40.000,00

362 - Máquinas e acessórios	40.000,00
363 - Comunicações	70.000,00

TÍTULO II

Despesas com o prosseguimento de obras de novos edifícios, instalações permanentes e sua montagem no Butantã, conforme saldo da subvenção do Estado de 1948, nos termos da letra "d" do artigo 5.º do decreto-lei n. 13.979, de 16-5-44 e recursos próprios do I.P.T.

VERBA N. 3	
Pessoal	
1 - Pessoal Variável	
14 - Diárias e ajudas de custo	
140 - Diárias	70.000,00
15 - Gratificações	
152 - Pela prestação de serviços extraordinários	20.000,00
157 - Outras gratificações	28.000,00
VERBA N. 4	
Material e Serviços	
2 - Material Permanente	
24 - Veículos, semoventes e arreamentos	
240 - Veículos motorizados	101.000,00

TÍTULO III

Despesas por obras novas e aparelhamento dos laboratórios de I. P. T. no Butantã, conforme saldo da subvenção consignada pelo Governo Federal no Orçamento da União para 1948 e de acordo com a letra "c" do artigo 6.º do Decreto-Lei Estadual n. 13.979 de 16-5-1944.

VERBA N. 5	
Material e Serviços	
3 - Material Permanente	
20 - Instalações e equipamentos	
201 - Instalações e equipamentos de laboratórios, de observatórios e similares	10.259,20
Total Cr\$	1.650.779,20

Artigo 2.º - Fica suplementada a dotação do mesmo orçamento na importância de Cr\$ 2.056.065,70 (dois milhões cinqüenta e seis mil e sessenta e cinco cruzeiros e setenta centavos), nas verbas abaixo discriminadas:

TÍTULO I

VERBA N. 1

Pessoal

0 - Pessoal Fixo	
01 - Vencimentos e Remunerações	
014 - Diferenças de vencimentos e acréscimos	210.000,00
1 - Pessoal Variável	
10 - Extranumerários	
102 - Diaristas	270.000,00
14 - Diárias e ajudas de custo	
140 - Diárias	151.640,00
15 - Gratificações	
155 - De magistério	9.000,00
VERBA N. 2	
Material e Serviços	
3 - Material de Consumo	
32 - Material de Laboratório e Gabinete	
322 - Fotografias, cópias e plantas	14.000,00
36 - Custeio, manutenção e conservação	
360 - Instalações e equipamentos	30.000,00
364 - Veículos, semoventes e arreamentos	18.000,00
37 - Serviços Industriais	
370 - Materia prima e custeio para oficina	40.000,00
4 - Despesas Diversas	
40 - Gastos gerais	
400 - Despesas miúdas e de pronto pagamento	20.000,00
401 - Refeições, café e lanche	100.000,00
404 - Jornais, radio difusão, publicações e encadernações	120.000,00
420 - Instalações e equipamentos	10.000,00
43 - Comunicações e transportes	
430 - Correspondência taxada	5.000,00
431 - Transportes	140.000,00
44 - Estímulos	
443 - Custeio de viagens e excursões técnicas ou científicas	135.000,00
45 - Serviços especiais	
450 - Serviços especiais	95.000,00
49 - Encargos diversos	
491 - Encargos transitórios	140.000,00
494 - Indenizações	114.000,00

TÍTULO II

Despesas com o prosseguimento de obras de novos edifícios, instalações permanentes e sua mon-

tagem no Butantã, conforme saldo da subvenção do Estado de 1948, nos termos da letra "d" do artigo 5.º do decreto-lei n. 13.979, de 16-5-44 e recursos próprios do I. P. T.	
VERBA N. 3	
Pessoal	
1 - Pessoal Variável	
10 - Extranumerários	
109 - Encargos transitórios	20.600,00
VERBA N. 4	
Material e Serviços	
27 - Bens industriais	
272 - Usinas e redes de energia elétrica	73.000,00
28 - Imóveis	
280 - Próprios do I.P.T.	28.000,00

TÍTULO III

Despesas por obras novas e aparelhamento dos laboratórios de I.P.T. no Butantã, conforme saldo da subvenção consignada pelo Governo Federal no Orçamento da União para 1948 e de acordo com a letra "c" do artigo 6.º do Decreto-Lei Estadual número 13.979 de 16-5-44.

VERBA N. 5	
Material e Serviços	
2 - Material Permanente	
28 - Imóveis	
280 - Próprios do I.P.T.	513.125,70
Total	2.056.065,70

Artigo 3.º - Ficam criadas no mesmo orçamento na importância de Cr\$ 385.000,00 (Trezentos e oitenta e cinco mil cruzeiros), nas verbas abaixo discriminadas, as alíneas:

TÍTULO I

VERBA N. 2

Material e Serviços

(Despesa variável)

4 - Despesas Diversas

40 - Gastos gerais	
407 - Custeio de serviços técnicos	315.000,00
49 - Encargos legais	
490 - Encargos legais	70.000,00
Total Cr\$	385.000,00

Artigo 4.º - As despesas com as suplementações e criações dos artigos 2.º e 3.º num total de Cr\$ 2.441.065,70. (Dois milhões quatrocentos e quarenta e um mil e sessenta e cinco cruzeiros e setenta centavos), serão cobertas com os recursos provenientes de:

a) redução de que trata o artigo 1.º	1.650.779,20
b) reforço da contribuição da Universidade para encargos legais	70.000,00
c) excesso de arrecadação prevista para o corrente exercício	302.866,50
d) parte de superavit apurado no balanço encerrado em exercício anterior	417.420,00
Total Cr\$	2.441.065,70

Artigo 5.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

ADHEMAR DE BARROS

Lineu Prestes

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 7 de novembro de 1949.

Cassiano Ricardo - Diretor Geral.

DECRETO N. 18.920, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1949

Dispõe sobre relotação de cargo.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e de acordo com o disposto no artigo 22 do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica relotado no Gabinete do Secretário da Viação e Obras Públicas, um (1) cargo de Motorista classe "1", da Tabela III da Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Viação e Obras Públicas, lotado no Departamento de Estradas de Rodagem e do qual é ocupante efetivo o senhor Pedro Gonçalves Pontes

Artigo 2.º - No corrente exercício o funcionário relotado por este Decreto continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao seu cargo.

Artigo 3.º - O título do funcionário mencionado no